

**AVISO N.º 05/GBM/2019**

**Maputo, 22 de Março de 2019**

**ASSUNTO: CONDIÇÕES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA NO MERCADO CAMBIAL**

Havendo necessidade de estabelecer as condições de compra e venda de moeda estrangeira no mercado cambial, o Banco de Moçambique, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 5 do Decreto n.º 49/2017, de 11 de Setembro, que procede à revisão do Regulamento da Lei n.º 11/2009, de 11 de Março – Regulamento da Lei Cambial, determina:

**Artigo 1**

**Objecto**

O presente Aviso regula as condições de compra e venda de moeda estrangeira no mercado cambial.

**Artigo 2**

**Âmbito de aplicação**

1. O presente Aviso aplica-se a todos os intervenientes em operações cambiais realizadas ao abrigo da legislação cambial.



2. O presente Aviso aplica-se entre outras, às entidades responsáveis pela garantia da observância das respectivas normas, nomeadamente:
- a) Pessoas singulares ou colectivas titulares de direitos e obrigações no âmbito da realização de actos, negócios, transacções e operações cambiais;
  - b) Bancos participantes no Mercado Cambial Interbancário e outras entidades autorizadas a realizar operações cambiais;
  - c) Entidades reguladoras, fiscalizadoras e da administração da justiça, no âmbito das competências que lhes são conferidas por lei.

### **Artigo 3**

#### **Condições de compra e venda de moeda estrangeira**

1. Na compra e venda de moeda estrangeira é proibido:
- a) O recurso à taxa de câmbio a prazo;
  - b) O aprovisionamento de contas em moeda estrangeira por conversão de fundos provenientes de contas em moeda nacional.
2. A compra e venda de moeda estrangeira só deve ocorrer por aplicação da taxa de câmbio à vista, em vigor na data e no momento da realização da operação.



**Artigo 4**

**Regime sancionatório**

A violação das disposições previstas no presente Aviso é punível nos termos da legislação cambial aplicável.

**Artigo 5**


**Esclarecimento de dúvidas**

As dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação do presente Aviso devem ser submetidas ao Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial do Banco de Moçambique.

**Artigo 6**

**Entrada em vigor**

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

  
**Rogério Lucas Zandamela**  
**Governador**